



Portal de Legislação do Município de Rolante / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.503, DE 06/08/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ROLANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

↳ **(Nota)** (O [Decreto Municipal nº 4.648](#), de 30.08.2021, regulamenta esta Lei)

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, que passará a denominar-se de "SIM" - Serviço de Inspeção Municipal, a ser regulamentado por Decreto específico. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.767](#), de 15.12.2015)

~~Art. 1º Fica criado o serviço de Inspeção Comercial, Industrial, e Sanitário ou Produtos de Origem Animal, vinculados às Secretarias Municipais da Saúde e Agricultura, que passará a denominar-se de "SIM" - Serviço de Inspeção Municipal, a ser regulamentado por Decreto específico. (redação original)~~

Art. 2º O Município de Rolante realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo [artigo 2º da Lei Federal nº 7.889](#), de 23 de Novembro de 1989.

Art. 4º Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do [artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal](#), para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, pelo tempo previsto em Lei.

Parágrafo único. A remuneração será em nível compatível com o mercado de trabalho e disponibilidades financeiras, respeitada a legislação.

Art. 5º Fica instituída no Município de Rolante a cobrança de taxas relacionadas a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 6º As taxas serão recolhidas: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.767](#), de 15.12.2015)

I - sempre que for realizado o Registro Prévio ou Definitivo, Alteração no Registro ou Encerramento de Atividades no SIM;

II - sempre que for realizado registro de produto e rótulo no SIM do estabelecimento;

III - até o décimo quinto dia útil de cada mês, quando se tratar de inspeção sanitária de produtos de origem animal e animais abatidos, devendo os responsáveis pelos estabelecimentos encaminhar os dados de abate (número de animais) e de produção (quilos de embutidos ou laticínios) e seus documentos de origem aos responsáveis pelo SIM até o quinto dia útil do mês precedente a sua produção;

IV - anualmente para a renovação do Registro no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A renovação anual do registro será realizada apenas para empresas que estiverem com taxas e outras valores devidos à prefeitura de Rolante devidamente quitados.

§ 2º Ficam sujeitos ao recolhimento de taxas os estabelecimentos classificados conforme descrito no Regulamento Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do SIM.

~~Art. 6º As taxas serão recolhidas:~~

~~I - sempre que for realizado o Registro Prévio ou Definitivo, Alteração no Registro ou Encerramento de Atividades no SIM;~~

~~II - sempre que for realizado registro de produto e rótulo no SIM do estabelecimento;~~

—III— até o décimo quinto dia útil de cada mês, quando se tratar de inspeção sanitária de produtos de origem animal e animais abatidos, devendo os responsáveis pelos estabelecimentos encaminhar os dados de abate (número de animais) e de produção (quilos de embutidos ou laticínios) e seus documentos de origem aos responsáveis pelo SIM até o quinto dia útil do mês precedente a sua produção;

—Parágrafo único.— Ficam sujeitos ao recolhimento de taxas os estabelecimentos classificados conforme descrito no Regulamento Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do SIM. (redação original)

Art. 7º O lançamento e arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal e o cálculo será baseado no valor das Unidades de Referência Municipal (atualizado), com base na [Lei Municipal nº 1.628](#), de 29 de junho de 2001.

Art. 8º O valor das taxas observará a seguinte tabela: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.865](#), de 17.05.2016)

I - Registro Prévio ou Definitivo no Serviço de Inspeção Municipal:	
a) para estabelecimentos de pequeno porte (até 150m²).....	20 URM
b) para estabelecimentos de médio porte (de 151m² a 350m²).....	30 URM
c) para estabelecimentos de grande porte (acima de 350m²)	40 URM
II - Vistoria para encerramento de atividade ou alteração no Registro do SIM do estabelecimento.....	
20 URM	
III - Registro de produtos e rótulos (por unidade).....	
5 URM	
IV - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate/fiscalização)	
a) bovino e bubalino (por unidade).....	1 URM
b) aves (por lote de 100 unidade).....	3 URM
c) suínos, ovinos e caprinos (por unidade).....	0,5 URM
d) fabricação de embutidos (por lote de 100kg).....	2 URM
e) fabricação de produtos lácteos (por lote de 100 litros).....	2 URM
f) entreposto (100kg de produto final).....	1 URM
g) beneficiamento e conserva de pescados (100kg de pescado).....	1 URM
h) mel (100kg produzidos)	1 URM
i) ovos (1.000 dúzias produzidas)	1 URM ⇨ (NR LM 4.806/2023)
V - Renovação do Registro no Serviço de Inspeção Municipal.....	
10 URM	
VI - Análise Prévia de Plantas e Memorial Econômico Sanitário	
a) Estabelecimentos de pequeno porte (até 150 m²):.....	10 URM
b) Estabelecimentos de médio porte (de 151 m² até 350 m²):.....	15 URM
c) Estabelecimentos de grande porte (acima de 350 m²):.....	20 URM
VII - Análise Prévia de Rótulos (por unidade):.....	
2 URM.	

~~Art. 8º (-)~~

~~—IV— Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate/fiscalização)~~
~~—i) ovos (100 dúzias produzidas)~~ 1 URM

~~Art. 8º O valor das taxas observará a seguinte tabela:~~

I - Registro Prévio ou Definitivo no Serviço de Inspeção Municipal:	
a) para estabelecimentos de pequeno porte (até 150m²).....	20 URM
b) para estabelecimentos de médio porte (de 151m² a 350 m²).....	30 URM
c) para estabelecimentos de grande porte (acima de 350m²)	40 URM
II - Vistoria para encerramento de atividade ou alteração no Registro do SIM do estabelecimento.....	
20 URM	
III - Registro de produtos e rótulos (por unidade).....	
5 URM	
IV - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate/fiscalização)	
a) bovino e bubalino (por unidade).....	1,5 URM
b) aves (por lote de 100 unidade).....	5 URM
c) suínos, ovinos e caprinos (por unidade).....	1 URM
d) fabricação de embutidos (por lote de 100kg).....	3 URM
e) fabricação de produtos lácteos (por lote de 100 litros).....	3 URM
f) entreposto (100kg de produto final).....	0,5 URM
g) beneficiamento e conserva de pescados (100kg de pescado).....	0,5 URM
h) mel (100kg produzidos)	0,5 URM
i) ovos (100 dúzias produzidas)	1 URM
V - Renovação do Registro no Serviço de Inspeção Municipal.....	
10 URM. (NR) (redação estabelecida pelo	
art. 3º da Lei Municipal nº 3.767, de 15.12.2015)	

~~Art. 8º O valor das taxas observará a seguinte tabela:~~

I - Registro Prévio ou Definitivo no Serviço de Inspeção Municipal:	
a) para estabelecimentos de pequeno porte (até 150m²).....	20 URM
b) para estabelecimentos de médio porte (de 151m² a 350 m²).....	30 URM
c) para estabelecimentos de grande porte (acima de 350m²)	40 URM
II - Vistoria para encerramento de atividade ou alteração no Registro do SIM do estabelecimento.....	
20 URM	
III - Registro de produtos e rótulos (por unidade).....	
5 UMR	
IV - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate/fiscalização)	
a) bovino e bubalino (por unidade).....	1,5 URM
b) aves (por lote de 100 unidade).....	5 URM
c) suínos, ovinos e caprinos (por unidade).....	1 URM
d) fabricação de embutidos (por lote de 100kg).....	3 URM
e) fabricação de produtos lácteos (por lote de 100 litros).....	3 URM
f) entreposto (100kg de produto final).....	0,5 URM
g) beneficiamento e conserva de pescados (100kg de pescado).....	0,5 URM
h) mel (100kg produzidos)	0,5 URM
i) ovos (100 dúzias produzidas)	1 URM. (NR) (redação estabelecida
pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.709, de 26.08.2015)	

~~Art. 8º O valor das taxas observará a seguinte tabela:~~

I - Registro Prévio ou Definitivo no Serviço de Inspeção Municipal:	
a) para estabelecimentos de pequeno porte (até 150m²).....	20 URM
b) para estabelecimentos de médio porte (de 151m² a 350m²).....	30 URM
c) para estabelecimentos de grande porte (acima de 350m²)	40 URM
II - Vistoria para encerramento de atividade ou alteração no Registro do SIM do estabelecimento.....	
20 URM	
III - Registro de produtos e rótulos (por unidade).....	
5 UMR	
IV - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate/fiscalização)	
a) bovino e bubalino (por unidade).....	1,5 URM

b) aves (por lote de 100 unidade).....	5 URM
c) suínos, ovinos e caprinos (por unidade).....	1 URM
d) fabricação de embutidos (por lote de 100kg).....	3 URM
e) fabricação de produtos lácteos (por lote de 100 litros).....	3 URM (redação original)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações das Secretarias Municipais da Saúde e Agricultura.

Art. 10. Ao regulamentar a presente Lei por Decreto, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal. **(Vide [DM 4.193/2017](#))**

Art. 11. Fica revogada a [Lei Municipal nº 1.558](#), de 21 de junho de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 06 de agosto de 2014.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ALVERI ALVES PEDROSO
Secretário Municipal de Administração